

DESAFIOS DO ENDIVIDAMENTO EMPRESARIAL E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: ENFOQUES NA PANDEMIA

CHALLENGES OF CORPORATE DEBT AND JUDICIAL REORGANIZATION: APPROACHES IN THE PANDEMIC

SEPEDRO, Adelina de Carvalho¹, SILVA, Laura Emily Nascimento da², PIO, Lucas Ferreira³, COSTA, Matheus de Souza⁴, NOGUEIRA, Matheus Lira⁵

RESUMO

Objetivo desta pesquisa é evidenciar os principais impactos causados pela pandemia nas empresas e como elas enfrentaram esse momento de crise, utilizando-se dos artifícios do endividamento empresarial e da recuperação judicial com auxílio contábil nas tomadas de decisão. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, qualitativa, de método exploratório e descritivo e natureza aplicada. Como resultados obteve-se que para honrar seus compromissos muitas empresas valeram-se de benefícios disponibilizados pelo Estado como linhas de crédito e alongamento de prazos e, por falta de um bom gerenciamento, elevou-se de forma acentuada o alto endividamento e o número de solicitações de recuperação judicial. As implicações da pesquisa inferem que cada vez mais as empresas irão buscar por atendimento mais gerencial nos escritórios de contabilidade, utilizando as ferramentas contábeis para uma tomada de decisão mais assertiva.

PALAVRAS-CHAVE: Endividamento. Recuperação Judicial. Contabilidade Gerencial.

ABSTRACT

The objective of this research is to highlight the main impacts caused by the pandemic on companies and how they faced this moment of crisis, using the artifacts of corporate debt and judicial recovery to aid in decision-making. The methodology used was bibliographic research, qualitative, with an exploratory and descriptive method and applied nature. As a result, in order to honor their commitments, many companies took advantage of benefits made available by the State, such as lines of credit and extension of terms, and due to the lack of good management, the high debt and the number of judicial recovery rose markedly. . The research ideas infer that more and more companies will seek for more managerial service in accounting offices, using accounting tools for a more assertive decision making.

KEYWORDS: Debt. Judicial Recovery. Management Accounting.

¹ Graduanda do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas – FacUnicamps. E-mail: Adelinasepedroc@gmail.com

² Graduanda do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas – FacUnicamps. E-mail: lauraemilly@gmail.com

³ Graduando do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas – FacUnicamps. E-mail: lucasfp2022@outlook.com

⁴ Graduando do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas – FacUnicamps. E-mail: matheus10_fjg@hotmail.com

⁵ Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Goiás - UFG e professor do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas – FacUnicamps. E-mail: matheus.lira@facunicapms.edu.br

1. INTRODUÇÃO

O mundo passou por uma crise econômica e financeira devido à pandemia da COVID-19, no período de 2020 a 2023, em que muitas empresas encontraram dificuldades para manter suas atividades em funcionamento. Um estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) constatou que no Brasil 522,6 mil empresas fecharam no ano de 2020 devido ao impacto da pandemia da COVID-19.

Em tempos de pânico, mortandades, crises econômico-financeiras e agravamento da situação de apuros econômicos, considerando a ausência de medidas agressivas para ajudar os empreendedores do país, causando insegurança e um clima de incertezas futuras, dada a impossibilidade de se vislumbrar o real impacto pós-pandemia, a recuperação judicial pode ser exatamente a medida de equilíbrio entre os interesses dos credores e o desejo do devedor de cumprir suas obrigações e superar a crise, de acordo com Neto (2020).

Para Teixeira (2012), recuperação jurídica é aquela processada integralmente no âmbito do Poder Judiciário, por meio de uma ação judicial, com rito processual próprio, visando a solução para a crise econômica ou financeira da empresa. Tem como principal objetivo convocar credores para deliberar o prazo dos pagamentos ou reajustar os valores na esfera privada e contratual, mas que necessitam de homologação judicial.

Diante desse cenário, segundo Neto (2020), revela-se importante a reflexão acerca da compreensão e possível utilização do instituto da recuperação judicial como ferramenta de enfrentamento dos efeitos da pandemia e na busca pela superação do estado de crise econômico-financeira de empresários e de outros empreendedores que exercem atividades próprias de empresários.

Isto se deveu porque o endividamento foi uma das principais dificuldades relatadas pelas empresas no enfrentamento da covid-19. Segundo pesquisa promovida pelo IBGE (2020), muitas empresas tiveram que recorrer às linhas de crédito para cumprir com suas obrigações, especialmente trabalhistas e com fornecedores, frente ao baixo faturamento proporcionado pela pandemia devido ao isolamento imposto.

Nesse sentido, traz-se a contabilidade gerencial como uma ferramenta de enfrentamento às diversas dificuldades que rotineiramente se acometem no exercício de uma atividade empresarial e até mesmo a situações fora do cotidiano que requerem uma atenção redobrada por partes dos gestores e administradores.

Sendo assim, a presente pesquisa abordará a questão do gerenciamento contábil que pode influenciar a saúde financeira das empresas no contexto pandêmico. O objetivo geral é investigar os efeitos da pandemia na saúde financeira das empresas e o objetivo específico é analisar as principais mudanças na lei de falências e avaliar a influência do gerenciamento contábil na recuperação judicial das empresas.

É importante discutir e analisar as questões relacionadas ao endividamento empresarial e as opções de recuperação no contexto da pandemia, uma vez que este contexto impactou de modo significativo a economia global, afetando empresas de diversos setores causando dificuldades financeiras, endividamento e até mesmo a possibilidade de vir a declarar falência. Ao analisar esse tema percebe-se que traz contribuições positivas para compreender melhor os desafios enfrentados pelas empresas em momentos de crise e auxiliar os empresários na tomada de decisão e em melhores estratégias financeiras através do gerenciamento contábil.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Endividamento das Empresas

O endividamento pode ser uma ferramenta útil para ajudar as pessoas e as empresas a adquirir bens ou investir em atividades. No entanto, se o endividamento não for gerenciado de forma responsável, pode levar a uma série de problemas financeiros, incluindo dificuldades em pagar dívidas, inadimplência, problemas de fluxo de caixa e perda de confiança, conforme apontam Flynn (2005).

O endividamento excessivo pode trazer vários riscos para a empresa, tais como o aumento dos custos financeiros, a redução da margem de lucro, a diminuição da capacidade de investimento, a perda de confiança no mercado e até mesmo a falência. Por esses motivos, é fundamental que as empresas tenham uma política de endividamento responsável e que monitorem regularmente seu nível de endividamento para evitar esses riscos, segundo Marion (2007).

A sociedade empresária ou o empresário, durante sua atividade econômica, podem ser afetados por três tipos de crise: econômica, financeira e patrimonial. A crise econômica caracteriza-se como um grande recuo nos negócios realizados pela empresa ou pelo setor em que atua de forma específica ou generalizada. A crise financeira ocorre quando a empresa tem

dificuldades em honrar suas dívidas embora as vendas estejam aumentando com lucro satisfatório. De acordo com Buratto (2011), a crise patrimonial é a insolvência, ou seja, não possui bens suficientes para saldar suas dívidas.

2.2 Impacto da Covid nas Empresas

O distanciamento social e suas regras impediram o efetivo exercício das atividades econômicas, pois ocasionou o fechamento parcial ou total de determinadas atividades, provocando a diminuição da produtividade e, conseqüentemente, dos lucros, pois ocorre a diminuição massiva da clientela e da demanda, contribuindo para o aumento de dívidas, eventualmente acarretando a quebra, conforme aponta Quintino (2020).

Segundo a pesquisa Pulso promovida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 70% das empresas reportaram que a pandemia teve um efeito negativo sobre a empresa já na primeira quinzena de junho de 2020. Além disso, 63,7% informaram ter tido dificuldade para realizar pagamentos de rotina, o que levou muitas empresas a buscarem linhas de crédito emergenciais para cumprir com a folha de pagamento, por exemplo.

Mesmo após o impacto inicial causado pela Covid-19 nas empresas, estudo promovido pelo Serasa Experian aponta que endividamento atinge patamar recorde nas empresas brasileiras em 2021. Para o economista da Serasa Experian, Luiz Rabi, em 2021, em que a instabilidade econômica perdurou e as empresas estavam financeiramente fragilizadas por causa da pandemia, dois fatores específicos estimularam o endividamento dos donos de negócios no país.

Durante a maior parte de 2021, as taxas de juros eram historicamente baixas, enquanto a oferta de crédito estava em alta, inclusive de linhas como o Pronampe, que foram subsidiadas pelo governo. A combinação desses dois elementos aumentou a impulsionou a busca dos empreendedores por crédito, expandindo o endividamento (SERASA EXPERIAN, 2021).

Segundo informações retiradas do site do Ministério da Economia, o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE) foi idealizado pelo Governo Federal com a intenção de promover o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020. Uma das principais características do programa na época em que foi lançado foi a taxa de juros atrelada à Selic mais 1,25% ao ano.

A taxa Selic, também conhecida como taxa básica da economia, é instituída pelo Banco Central do Brasil por meio do Copom. Ela se mantinha estável em 6% a.a até setembro de 2019 e como estratégia do Bacen para aquecer a economia e aumentar a circulação de moeda no país no período mais crítico da pandemia, foi reduzindo até chegar em 2% a.a no mês agosto de 2020, época em que foi lançado o PRONAMPE, mantendo-se assim por pelo menos 8 meses. Segundo dados extraídos do Banco Central, atualmente a taxa Selic se encontra em 13,75% a.a, 6 vezes mais alta se comparada a agosto de 2020.

Ainda segundo o Bacen, no terceiro trimestre de 2022, a inadimplência do sistema financeiro, que considera atrasos superiores a 90 dias, aumentou na carteira PJ de forma mais intensa. Esse comportamento decorreu, principalmente, do resultado do segmento direcionado, menos sensível ao ambiente de juros mais elevados, em contexto de maiores contratações de financiamento rural e de operações no âmbito do Pronampe, como já apurado por dados anteriores.

2.3 Gerenciamento Contábil

O objetivo básico da informação contábil é ajudar o usuário da informação a tomar decisões, que tanto pode ser um presidente de empresa, um gestor de produção, um administrador ou um investidor. Independente de quem está tomando a decisão, o entendimento da informação contábil propicia a tomada de uma decisão melhor e mais bem fundamentada, de acordo com Horgren (2004)

Conforme Eldenburg (2007), a contabilidade gerencial é o processo de reunir, resumir e disponibilizar as informações financeiras e não financeiras que serão utilizadas pelos gerentes de forma interna na tomada de decisões. Para Amorim (2015), contabilidade gerencial é a área da contabilidade em que se procura estabelecer e determinar o futuro no desenvolvimento de uma empresa. Trabalha alinhada ao planejamento estratégico e é importante para qualquer tipo de empresa. É através dela que se tem controle de todas as atividades financeiras, como empréstimos, contratações, investimentos, entre outros.

Uma empresa que não possui o controle sobre tais atividades pode sofrer consequências financeiras e tributárias. Por isso, ainda segundo Amorim (2015), o gerenciamento contábil propicia ao gestor o acompanhamento do desempenho da empresa, por meio de relatórios que servem para apuração adequada de informações relevantes, servindo como um excelente

instrumento de gestão interna que explica, por exemplo, como o orçamento e o fluxo de caixa podem se transformar em excelentes elementos de gestão e planejamento organizacionais.

Em empresas com recursos restritos, como é o caso das microempresas, empresas de pequeno porte e até organizações de médio porte. A adoção de tais práticas enfrenta barreiras relacionadas, principalmente, à falta de conhecimento e de estrutura (AHMAD 2016). Dessa forma, estudos têm sido realizados na busca pelo entendimento sobre como essa área do conhecimento tem sido utilizada pelas empresas menos estruturadas, conforme afirma Souza (2021), que são as principais impactadas pelos efeitos de uma crise.

Ahmad (2016) defende que as empresas, principalmente pequenas e médias, devem utilizar as informações contábeis para lidar com futuros desafios. Nesse sentido, Souza (2021) salguarda que embora os estudos apresentem baixo uso de ferramentas gerenciais por empresas de pequeno porte e a baixa oferta desse serviço pelos escritórios contábeis, uma crise, como a gerada pelo novo coronavírus, pode mudar tal situação.

2.3.1 O papel do contador no processo decisório

A contabilidade na recuperação judicial é conteúdo imprescindível, pois oferece subsídios que contribuem desde o início com a apresentação da atual situação financeira da empresa, passando pelos processos de tomada de decisão até o acompanhamento da situação econômico-financeira e patrimonial da instituição, tanto na averiguação da crise patrimonial quanto na superação dela, pois ela permite a identificação dos principais problemas, e contém elementos que identificam a solução, em consonância com Tomazette (2021)

No texto da Lei 11.101/05, Art.51, que trata da petição inicial de recuperação judicial determina que a empresa apresente determinadas demonstrações contábeis dos últimos três exercícios sociais para instruir a solicitação de recuperação judicial. As demonstrações contábeis exigíveis são referentes ao balanço patrimonial, à demonstração de resultados acumulados, à demonstração do resultado desde o último exercício social e ao relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

Coelho (2014) enfatiza que as demonstrações contábeis exigidas por lei devem ser elaboradas observando os princípios da contabilidade geralmente aceitos e, como esclarece a lei, atendendo à legislação societária. A obrigatoriedade da apresentação dessas demonstrações revela a importância dos relatórios contábeis em todo o processo de recuperação judicial. Eles são imprescindíveis para fomentar o processo de recuperação judicial, uma vez que são notórios

na petição inicial e em toda tramitação do processo de recuperação judicial. A contabilidade e seus instrumentos auxiliam os administradores judiciais e gestores da empresa em crise.

A Contabilidade é o grande instrumento que auxilia a administração a tomar decisões. Na verdade, ela coleta todos os dados econômicos, mensurando-os monetariamente, registrando-os e sumarizando-os em forma de relatórios ou de comunicados, que contribuem sobremaneira para a tomada de decisões. [...] Mede o resultado das empresas, avalia o desempenho dos negócios, dando diretrizes para tomadas de decisões (MARION, 2009b, p. 25-26).

2.4 Recuperação Judicial e a Lei de Falências

É direito das empresas em crise projetadas à disfunção econômica, seja ela em crise reversível, cujos seus recursos legais são a recuperação judicial e extrajudicial, ou crise irreversível, as quais estão destinadas à falência. Ambos os casos têm amparo legal na Lei 11.101, de fevereiro de 2005, em que se analisa se a liquidação da empresa é viável ou inviável.

O Art.1 da Lei 11.101/05 informa que somente está sujeito ao regime falimentar as entidades enquadradas como empresário individual, EIRELI, e sociedades empresariais. No entanto, de acordo com o Art. 2, existem algumas entidades que mesmo enquadradas no conceito de pessoa jurídica não estão sujeitas ao regime falimentar que são as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas que se enquadrem no conceito de empresas estatais.

De acordo com o Art. 97 § I, o regime falimentar só é permitido às pessoas jurídicas, mas o pedido pode ser feito através de uma pessoa física, cônjuge, herdeiro, inventariante, em caso de morte do empresário individual. Conforme o Art.3, é necessário para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência, o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa, onde tem a maior movimentação da renda dentre a matriz e suas filiais.

2.4.1 Evolução histórica da falência no Brasil

No Brasil, a recuperação judicial surgiu em 1850 através do Art. 847 da Lei 556/1850, que regulava apenas na modalidade de suspensão, assim os empresários transitavam seus bens de forma livre no processo falimentar. A lei falimentar conhecida como “concordata” tinha o intuito de auxiliar os devedores a honrar suas dívidas, prolongando os prazos de pagamento ou

até mesmo reduzindo o montante da dívida, facilitando o processo para que as entidades em crise procedessem com a quitação de seus débitos.

A modalidade de acordo sofreu diversas alterações com o surgimento da lei falimentar, Decreto-lei 7.661, de 1945, sendo separadas por duas etapas. Já na primeira era feita uma análise geral da situação econômica e da conduta do exercício profissional e a segunda tinha o intuito de desenvolver a solução patrimonial da falência. O Decreto-lei tornou-se obsoleto a partir da criação da Lei 11.101, em 2005. Segundo Tomazette (2014) a intenção desta lei era alterar a orientação primária na busca da recuperação das entidades ao invés de sua liquidação.

2.4.2 Aspectos da recuperação judicial

As empresas possuem um papel muito importante na sociedade, uma vez que movimentam a economia, portanto, em casos de crise, qualquer empresa independente de seu porte necessita de uma atenção especial. Neste contexto, torna-se objetivo da legislação falimentar, antes de tudo, procurar recuperar as sociedades e empresários individuais em dificuldades financeiras pontuais, tendo em vista a necessidade de não prejudicar os postos de trabalho criados e os demais interessados envolvidos nesse cenário econômico, como disse Cardoso (2021)

Para Patrocínio (2014), tem-se como recuperação judicial, o procedimento pelo qual o juiz, em caso de aprovação do plano de recuperação do empresário pelos credores, concederá à empresa a oportunidade para se recuperar da crise econômico-financeira enfrentada, através de medidas que ocasionem a redução de suas obrigações, dilação de prazos, reorganização societária ou qualquer outro meio. Sendo assim, para o autor supracitado, o processo de recuperação da empresa imporá aos credores ou mesmo à comunidade, alguma perda, em razão dos mecanismos de composição de preços.

Assim, pode-se verificar que não será qualquer atividade empresarial em dificuldades que merecerá o benefício da recuperação que não poderá ser buscada a qualquer custo, impondo-se devem ser ponderados os danos decorrentes de seu afastamento do mercado e aqueles impostos aos seus demais participantes, conforme Patrocínio (2014).

Dessa forma, a recuperação judicial possibilita ajustar os interesses dos *stakeholders* envolvidos e preservar a organização, evitando a busca de comportamentos oportunistas por parte de algum grupo específico, viabilizando um processo equilibrado de negociações dos interesses coletivos, como está posto em Satiro (2013).

3. METODOLOGIA

A metodologia adotada foi a pesquisa qualitativa que estuda aspectos subjetivos de fenômenos sociais e do comportamento humano. O foco da pesquisa qualitativa demanda compreender e aprofundar o conhecimento sobre os fenômenos desde a percepção dos participantes ante um contexto natural e relacional da realidade que os rodeia, com base em suas experiências, opiniões e significados, de modo a exprimir suas subjetividades, como concordam Sampieri, Collado e Lúcio (2013) e Minayo (2014).

Foram utilizados os métodos exploratório e descritivo. De acordo com Cervo, Bervian e Silva (2007), a pesquisa exploratória proporciona ao pesquisador buscar mais informações, possibilitando-o familiarizar-se com o assunto a ser pesquisado e descobrir novas ideias. Em complemento, a pesquisa descritiva identifica a frequência com que ocorrem os fenômenos, bem como sua relação com outros eventos.

Quanto à natureza da pesquisa, é considerada aplicada, em conformidade com Poupart (2008). Sendo assim, trata-se de uma análise qualitativa, uma vez que entram em jogo anotações para descrever e compreender uma situação, mais do que números para enumerar as frequências de comportamentos.

Neste artigo, foram utilizados monografias, artigos científicos, livros, leis e decretos relacionados ao assunto. Além disso, foram efetuadas extensas pesquisas por meio do Google Acadêmico, utilizando palavras-chave, tais como recuperação judicial, endividamento e gerenciamento contábil, todas pertinentes ao tema em que se baseou a pesquisa bibliográfica.

A pesquisa foi conduzida de janeiro a maio de 2023, os artigos foram encontrados através de mecanismos virtuais de pesquisa e os dados utilizados foram retirados de sites governamentais buscando apresentar uma linha temporal profícua e demonstrando alterações feitas na legislação, processos e na forma de atuação no decorrer dos anos. Também foram trazidas pesquisas de campo efetuadas no período de 2020 e 2021, as quais analisaram os impactos da pandemia sobre as empresas.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Algumas diferenças podem ser traçadas entre a concordata e a recuperação judicial como se pode ver no Quadro 1 a seguir.

Quadro 1. Diferenças entre concordata e recuperação judicial

	Concordata Preventiva Decreto Lei 7661/45	Recuperação Judicial Lei 11.101/05
Objetivo principal	Auxiliar as entidades em crise a honrar com suas obrigações evitando a falência definitiva.	Engatilhar a superação da crise financeira da entidade através da manutenção dos seus recursos produtivos e da função produtiva como sociedade empresária.
Meios de viabilização	A prolongação dos prazos de pagamento das obrigações e a redução do montante das dívidas.	Elaboração de um plano de recuperação dos credores estimando prazos e condições para a quitação de seus débitos.
Exigências legais: abertura do processo	Apresentação das demonstrações financeiras do último exercício juntamente com a relação de direitos a receber.	Apresentação das demonstrações financeiras dos últimos três exercícios, uma relação de direitos a receber e o plano de recuperação judicial.
Demonstrações financeiras essenciais	Balanco patrimonial e a DRE desde o último exercício social.	Balanco patrimonial, DRE do último exercício social, o relatório apresentando o fluxo de caixa com suas projeções de recursos a receber e programação de pagamentos.
Prazos para o pagamento	Prazo máximo de 2 anos para a quitação de suas obrigações.	O prazo é acordado entre as partes e registrado no plano de recuperação.
Órgãos fiscalizadores	Comissário.	Administrador judicial e comitê de credores
Administração da devedora	O devedor terá que proceder com a administração da entidade sob a fiscalização do comissário.	O devedor procede com a administração da sociedade sob fiscalização do comitê de credores e do administrador judicial
Conversão em falência	O juiz poderia decretar falência a qualquer instante, caso atendesse à solicitação do devedor ou mediante a comprovação da existência das hipóteses descritas no Art. 162.	O juiz decretará falência em caso de deliberação da assembleia geral dos credores, a não apresentação do plano de recuperação, rejeição do documento, ou o descumprimento por parte do devedor das obrigações registradas no plano de recuperação

FONTE: Os autores.

Conforme apontado no Quadro 1, a Lei de Falências foi amplamente reformulada, transformando-se na nova legislação de recuperação judicial, da falência e da recuperação extrajudicial do empresário e da sociedade empresária, consoante Oliveira (2004). O autor cita de forma positiva que as mudanças trazidas pela nova lei possibilitariam às empresas uma reestruturação economicamente viável, mantendo os empregos e os pagamentos dos credores. Além disso, um dos grandes méritos apontados pela nova legislação falimentar é a prioridade dada à manutenção da empresa e dos seus recursos produtivos.

Vale ressaltar ainda que o Projeto de Lei Complementar n. 33/2020 altera a Lei Complementar n. 123/06 estabelecendo o marco legal da recuperação judicial, facilitando a

renegociação especial de dívidas, de forma extrajudicial e judicial, das ME's e EPP's, tornando seus procedimentos mais rápidos e menos onerosos.

Para Campos (2021), essa mudança altera positivamente o sistema falimentar de empresas de pequeno porte, especialmente no contexto pandêmico em que ela surgiu, uma vez que esse foi o tipo de empresa mais afetada pela pandemia de covid-19, conforme apresenta-se abaixo, no Quadro 2, que faz um comparativo dos pedidos de recuperação judicial por porte no ano em que houve a pandemia de covid-19 e nos subsequentes.

Quadro 2. Pedidos de Recuperação Judicial – Por Porte

Porte	2020	2021	2022
Micro e Pequena Empresa	752	604	528
Média Empresa	282	197	214
Grande Empresa	145	90	91
Total de Pedidos	1179	891	833

Fonte: Serasa Experian

De acordo com os dados apurados pelo Serasa Experian, nota-se que no ano de 2020 houve uma elevada quantidade de pedidos de recuperação judicial especialmente no porte de micro e pequenas empresas, se comparado aos anos subsequentes.

Para o economista da Serasa Experian (2020), a facilitação do acesso ao crédito renovada pelo Pronampe impactou positivamente os números do indicador. A nova disponibilização das linhas de crédito específicas para micro e pequenos negócios, permitiram aos empreendedores colocar as contas em dia e manter a empresa em funcionamento. Entretanto, pode-se observar no Quadro 3 estatísticas mais recentes que trazem um ambiente adverso.

Quadro 3. Pedidos de Recuperação Judicial

Portes	Fev/22	Jan/23	Fev/23
Micro e Pequenas Empresas	35	62	59
Média Empresa	15	15	35
Grande Empresa	05	15	09
Total de Pedidos	55	92	103

Fonte: Serasa Experian

No comparativo de fevereiro de 2023 com o mesmo período do ano anterior, nota-se um aumento de 87,3% no número de solicitações de recuperação judicial, sendo novamente as micro e pequenas empresas as que representam o maior número.

Ainda de acordo com o economista da Serasa Experian (2020), Luiz Rabi, a estagnação econômica do país, combinada com a inflação e juros altos, influenciam diretamente na alta da inadimplência, tanto para empresas como para consumidores. Desse modo, os empreendimentos em que dívidas foram acumuladas, podem ser considerados com risco de insolvência o que alimentaria as estatísticas de falências e de recuperações judiciais.

Souza (2021) promoveu uma pesquisa tendo como amostra escritórios de contabilidade e sua relação com os clientes frente à crise de covid-19. O foco estava na forma como a contabilidade, principalmente no aspecto gerencial, vem sendo utilizada pelas empresas e pelos escritórios de contabilidade.

O terceiro entrevistado da pesquisa de Souza (2021), em resposta à questão acerca da percepção do suporte gerencial por parte dos escritórios para com as empresas, afirmou que percebeu um estreitamento muito maior na relação do contador com o empresário no sentido de uma tomada de decisão, por exemplo. Para o segundo entrevistado, no momento de crise, o empresário acaba aceitando que o contador entre como um suporte e, afirmou ainda, que percebeu uma diferença na procura e na aceitação dessa participação do contador em meio à pandemia.

Os dados promovidos pela pesquisa de Garcia (2020) reforçam que dos contadores entrevistados 51,6% afirma que a falta da contabilidade gerencial pode levar as empresas à falência, independente de pandemia ou crise. Além desses, outros 35,4% deixou claro que as pequenas e médias empresas não possuíam um acompanhamento recorrente e, com isso, não tinham planejamento, reservas ou geraram planos de contingência. Apenas uma minoria, 12,9%, dos pesquisados disse que durante a pandemia não dependia da atuação contábil.

Ainda segundo Garcia (2020), quanto as medidas a serem utilizadas como forma de precaução para as pequenas e médias empresas, se houvesse uma crise econômica semelhante a da covid 19. Sendo assim, é verdadeiro afirmar que 46,2% dos contadores aconselharam que as empresas tivessem um acompanhamento fiel com a contabilidade gerencial, para se planejar e se preparar as futuras crises, aguardando uma posição do governo em relação às medidas provisórias serem tomadas.

Apenas 28% dos entrevistados frisaram ter um acompanhamento recorrente junto à contabilidade com a finalidade de renegociar dívidas e adotar medidas provisórias determinadas pelo governo, além de se preparar economicamente, utilizando as ferramentas de controle e elaborando um plano de contingência para crises que representa 25,8%.

A pesquisa revelou que muitas empresas fecharam temporariamente ou definitivamente durante a pandemia, muitas das quais não apresentavam um acompanhamento pela

contabilidade gerencial. Mostrou ainda, que houve um aumento significativo na procura pelo serviço contábil, sendo uma forma de prevenção de falências de empresas nos momentos de crise como os vivenciados durante a pandemia.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da pesquisa é investigar os efeitos da pandemia na saúde financeira das empresas. Diante disso, percebe-se que as consequências decorrentes da crise causada pela covid-19 afetaram de inúmeras formas toda a sociedade, trazendo novas oportunidades de negócios, mas, principalmente, de modo prejudicial às empresas em funcionamento, reduzindo o faturamento regular das empresas, devido ao distanciamento social e, dessa forma causando dificuldade para honrar compromissos financeiros como fornecedores e salários.

Nota-se assim, o papel do gerenciamento contábil surgindo como uma ferramenta importante, pois auxilia na prevenção de falência, visto que ela pode identificar riscos financeiros e implementar estratégias eficazes, fundamentados em dados e relatórios contábeis. Esse tema traz inúmeras contribuições para compreender melhor os desafios enfrentados pelas empresas em momentos de crise e auxiliar os empresários na tomada de decisões e em melhores estratégias financeiras.

Durante o desenvolvimento da pesquisa, identificou-se que por se tratar de acontecimento sucedido há pouco e tendo em vista o tempo que se leva para realizar estudos científicos concretos, poucas são as fontes de pesquisa disponíveis e fundamentadas. Levando em consideração que ainda há muito a ser descoberto sobre as incontáveis consequências fomentadas pela pandemia no mercado econômico e empresarial, sugere-se como possível tema para pesquisa futura, as ferramentas contábeis que auxiliaram as empresas, especialmente as de pequeno porte, que pouco valem-se do artifício da contabilidade gerencial nas rotinas de tomada de decisão.

6. REFERÊNCIAS

AHMAD, Kamilah; ZABRI, Shafie Mohamed. **Práticas de contabilidade gerencial em pequenas e médias empresas.** In: Anais da 28ª Conferência da International Business Information Management Association. 2016.

ANTONIONI, Peter; FLYNN, Sean Masaki. **Economia para leigos**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2012.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). **Boletim regional**. Novembro de 2022. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/boletimregional/202211/br202211b1p.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). **Taxas de juros básicas: histórico**. Disponível em: < <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>>. Acesso em 30 abr. 2023.

BRASIL. IBGE. **Pesquisa PULSO Empresa**. 2020. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/pulso-empresa/>. Acesso em: 14 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Economia. **Covid-19: Perguntas Frequentes sobre as Medidas de Apoio ao Setor Produtivo**. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/acao-a-informacao/perguntas-frequentes/covid-19/paginas/2-industria-de-pequeno-porte>> acesso em: 25 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.999, de 18 de maio de 2020**. Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113999.htm> acesso em 14 abr. 2023.

BRASIL. Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. **Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm. Acessado em: 5 maio 2023.

BRASIL. Decreto-lei n. 9.661, de 21 de junho de 1945. **Lei de Falências**. Revogado pela Lei nº 11.101, de 2005. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del7661.htm>. Acessado em: 05 maio 2023.

BURATTO, Leandro Muller. **Os diferentes tipos de crises empresariais**. Porto Alegre, set 2011. Disponível em: <<http://scalzillibrasil.blogspot.com.br/2011/09/os-diferentes-tipos-de-criises.html>>. acesso em: 15 abr. 2023

CARDOSO, Renata Michele; STANGORLINI, Aline Regina Alves. **A importância da recuperação judicial na reestruturação de uma empresa Lei nº 11.101**. Revista do Curso de Direito, v. 16, n. 16, p. 3-28. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/RFD/article/view/1036356>. Acessado em: 18 mar. 2023.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à Lei de falências e de recuperação de empresas: Lei 14.112/20, nova Lei de falências**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

DE AMORIM, Diego Felipe Borges. **A importância da contabilidade gerencial para a gestão dos negócios.** 2015. Disponível em: https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_contabilidade_gerencial_0.pdf. Acessado em: 16 abr. 2023.

DO PATROCÍNIO, Daniel Moreira. **Os princípios do processo de recuperação judicial de empresas.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

ELDENBURG, Leslie G.; WOLCOTT, Susan K. **Gestão de custos: como medir, monitorar e motivar o desempenho.** São Paulo: LTC, 2007.

ENDIVIDAMENTO ATINGE PATAMAR RECORDE NAS EMPRESAS BRASILEIRAS EM 2021. Serasa Experian, 2021. Disponível em: <<https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/analise-de-dados/endividamento-atinge-patamar-recorde-nas-empresas-brasileiras-em-2021-aponta-estudo-inedito-da-serasa-experian/>>. Acesso em: 16 abr. 2023.

GARCIA, Rafaella Medeiros; BEZERRA, Darlan Oliveira. **A importância da contabilidade gerencial para pequenas e médias empresas em meio a pandemia do Covid-19.** Revista campo do saber, v. 6, n. 2, 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/Computador/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/TCC%202022-2/353-1021-1-PB.pdf>. Acessado em: 23 de maio de 2023, às 14h.

HORNGREN, Charles T.; SUNDEM, Gary L.; STRATTON, Willian O. **Contabilidade Gerencial.** 12 Ed. São Paulo: Prentice Hall Brasil, 2006.

MARION, José Carlos. **Curso de contabilidade para não contadores: para as áreas de administração, economia, direito e engenharia.** 6. ed. atual. São Paulo: Atlas, 2009.

MARION, Jose Carlos; RIBEIRO, Osni Moura. **Introdução à contabilidade gerencial.** São Paulo: Saraiva Educação SA, 2017.

NETO, Alex Floriano; RIBEIRO, José Cláudio Junqueira. **Impactos da covid-19 no mercado: recuperação judicial e novos desafios.** Revista Brasileira de Direito Empresarial, v. 6, n. 2, p. 40-57, 2020.

POUPART, Jean; DESLAURIES, Jean-Pierre; GROULX, Lionel-H; LAMPIÈRE, Anne; MAYER, Robert; PIRES, Álvaro. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Trad. Ana Cristina Nasser. Petrópolis – RJ: Vozes, 2008.

QUINTINO, Larissa. **Coronavírus: sete em dez empresas sentem diminuição da atividade,** Revista Veja: Abril, 16 de Julho de 2020, São Paulo. Disponível em:<<https://veja.abril.com.br/economia/coronavirus-sete-em-dez-empresas-sentem-diminuicaoda-atividade/>>. Acesso em: 15 abr. 2023.

SAMPIERI, Roberto Hernandez; COLLADO, Carlos Fernandez; LUCIO, Pilar Baptista **Metodologia de Pesquisa.** 5. ed. Porto Alegre (RS): Penso, 2013.

SOUZA, Fabiana Frigo; KACHENSKI, Ricardo Biernaski; COSTA, Flaviano. **Escritórios de contabilidade e sua relação com os clientes frente à crise da COVID-19.** Revista Catarinense da Ciência Contábil, v. 20, p. e3138-e3138, 2021. Disponível em:

<https://www.crcsc.org.br/noticia/view/8682/artigo-revista-rccc-escritorios-de-contabilidade-e-sua-relacao-com-os-clientes-frente-a-crise-da-covid-19>. Acessado em: 16 maio 2023.

SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro de. **Autonomia dos credores na aprovação do plano de recuperação judicial**. São Paulo: Ed. Quartier Latin, 2013.

TEIXEIRA, Tarcisio. **A recuperação judicial de empresas**. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, p. 181-214, 2012.

TOMAZETTE, Marlon. **Falência e Recuperação de Empresas**. Vol. 3. 9 ed. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2021.

DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA – TCC

Eu, Helda Núbia Rosa, RG 3448464, graduada em Letras (português/inglês), declaro realizada a análise e correção ortográfica do Artigo tendo como título: **DESAFIOS DO ENDIVIDAMENTO EMPRESARIAL E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Das autoras: SEPEDRO, Adelina de Carvalho, SILVA, Laura Emily Nascimento da, PIO, Lucas Ferreira, COSTA, Matheus de Souza.

Do Curso de Ciências Contábeis.

Da Instituição de Ensino Superior Faculdade Unida de Campinas.

Declaro, ainda, que o presente trabalho de conclusão de curso encontra-se de acordo com as normas gramaticais vigentes expressas no manual da instituição.

Por ser verdade firmo o presente.

Goiânia, 10 de junho de 2023.



Assinatura do Profissional

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Eu Isaura Emily Nascimento da Silva RA 36909

Declaro, com o aval de todos os componentes do grupo a:

AUTORIZAÇÃO

NÃO AUTORIZAÇÃO ()

Da submissão e eventual publicação na íntegra e/ou em partes no Repositório Institucional da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPS e da Revista Científica da FacUnicamps, do artigo intitulado: Desafios do endividamento empresarial e da recuperação judicial

De autoria única e exclusivamente dos participantes do grupo constado em Ata com supervisão e orientação do (a) Prof. (a): Mathews Vieira Nequeira

O presente artigo apresenta dados válidos e exclui-se de plágio.

Curso: Ciências Contábeis. Modalidade afim Bacharel

Isaura Emily N. da Silva

Assinatura do representante do grupo

[Assinatura]
Assinatura do Orientador (a):

Obs: O aval do orientador poderá ser representado pelo envio desta declaração pelo email pessoal do mesmo.

Goiânia, 12 de junho de 2023